



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 1951/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE BIOPROSPECÇÃO E
MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS -
LBMRN E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.000676/2023-54 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE BIOPROSPECÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS - LBMRN**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1951/2024-CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BIOPROSPECÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS – LBMRN

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º. O LBMRN é um laboratório de ensino e pesquisa que visa atender:

1. Os alunos da Universidade Estadual do Ceará, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que desenvolvam pesquisa de interesse do laboratório;
2. Docentes de todos os Centros da Universidade Estadual do Ceará, da Graduação e Pós-Graduação que trabalhem em projetos do laboratório ou em parceria com este.

Art. 2º. O Laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de efetivação de um centro de pesquisa, ensino e extensão no desenvolvimento de novos biomateriais e na realização de ensaios de eco toxicidade *in silico*, *in vitro* e *in vivo*;
- b) Disponibilizar ao Corpo Discente equipamentos, materiais e monitoramento que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos sobre a orientação do coordenador do laboratório ou de docentes que trabalham em parceria;
- c) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo apoio didático e/ou material aos estudantes de pós-graduação sobre a orientação do coordenador do laboratório ou de docentes que trabalham em parceria;
- d) Auxiliar nas atividades de pesquisa computacional, oferecendo em sua estrutura estações de trabalho através de computação de alta performance para simulações tanto a nível quântico como a nível clássico e semi-empírico.

Art. 3º. Os critérios de inclusão de membros do LBMRN são: docentes parceiros em projetos de pesquisa, alunos de graduação e pós-graduação envolvidos com projetos de pesquisa de qualquer docente que compõem a equipe do LBMRN.

Art. 4º. Os critérios de exclusão de membros do LBMRN são: descumprimento do regimento do LBMRN; finalização dos projetos de pesquisa e/ou dos cursos de graduação e pós-graduação.

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 5º. O Laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais será administrado pelo Coordenador auxiliado pelos seguintes membros:

- a) Docentes que participem diretamente ou em parceria dos projetos desenvolvidos pelo laboratório;
- b) Discentes, ou seja, alunos de graduação, pós-graduação, de iniciação científica ou monitores de disciplinas ministradas pelos docentes que compõem o laboratório;
- c) Um técnico responsável (a ser contratado).

§1º. Compete ao Coordenador do laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais:

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento do LBMRN;
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- c) Alterar este Regimento, quando se fizer necessário.
- d) Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores;

§2º. Compete ao Técnico responsável pela administração do Laboratório:

- a) Manter o Laboratório em condições de utilização;
- b) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- c) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- d) Orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- e) Controlar o patrimônio do Laboratório;
- f) Zelar pelas normas de biossegurança,
- g) Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.

§3º. Compete aos Bolsistas e/ou Estagiários:

- a) Auxiliar o Técnico responsável pelo Laboratório em suas funções;
- b) Controlar e organizar os materiais permanentes e de consumo;
- c) Administrar as necessidades de material de consumo;
- d) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;

- e) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do coordenador;
- f) Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- g) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos mesmos para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6º. O Laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais é de uso exclusivo do Coordenador e do Corpo Discente e Docente que participem de forma direta ou em parceria dos projetos desenvolvidos no laboratório, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 7º. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 8º. O Laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais - LBMRN poderá disponibilizar as suas dependências, equipamentos e/ou materiais a outros usuários através de acordo prévio com o Coordenador onde ficarão estabelecidas as normas de utilização e com horário fixado.

Art. 9º. O LBMRN será de inteira responsabilidade do professor-orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso dos equipamentos e materiais e não houver um profissional responsável no local.

Art. 10. Para um melhor funcionamento do Laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Trazer pessoas estranhas ao laboratório para fazer uso do mesmo;
- b) Fazer mudanças nas posições dos equipamentos e do uso de reagentes sem autorização da coordenação;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- d) Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

- e) Uso de jogos;
- f) Acesso a sites de bate-papo, os conhecidos chats;
- g) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- h) Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

Art. 11. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar as penalidades abaixo citadas:

- a) Suspensão por tempo determinado;
- b) Suspensão por tempo indeterminado;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos materiais permanentes e de consumo.
- d) Em casos mais graves, a coordenação fará uso da procuradoria jurídica da Universidade Estadual do Ceará para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO

Art. 12. A manutenção financeira do Laboratório de Bioprospecção e Monitoramento de Recursos Naturais ficará a cargo da Administração Superior da UECE e eventualmente pelos órgãos de fomentos à pesquisa através dos projetos financiados por estas instituições.

Art. 13. A compra de equipamentos de pesquisa e demais materiais didáticos, serão adquiridos pela UECE.

Art. 14. A Universidade Estadual do Ceará fornecerá materiais disponíveis no almoxarifado, como material de limpeza, papéis-ofício e almoço, envelopes, cola, fita adesiva, grampeador, grampos, tesouras, clips e tintas para impressão. Qualquer outro tipo de material de consumo ficará a cargo de cada usuário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da coordenação do laboratório que deverá submeter o novo regimento às instâncias superiores da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.